



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

INDICAÇÃO Nº 11/2026

Assunto: Sugere a adoção de medidas para limpeza de terrenos urbanos do Município e fortalecimento das ações preventivas previstas na Lei Municipal nº 2.093/2024.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Vitorino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 118 do Regimento Interno, indicam ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas prioritárias, concretas e preventivas voltadas à identificação, ao planejamento e à limpeza dos terrenos urbanos de propriedade do Município que se encontrem sem a devida conservação, bem como à intensificação da fiscalização e à execução das providências administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.093, de 15 de maio de 2024, em relação aos terrenos baldios de particulares.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação é apresentada em espírito de colaboração institucional e de forma complementar ao Ofício nº 37/2026, encaminhado por esta Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo, no qual já foram submetidas considerações sobre o enfrentamento conjunto do descarte irregular de resíduos e da falta de manutenção em terrenos baldios, com destaque para a importância de campanhas de conscientização, para os desafios operacionais relacionados à fiscalização e para a conveniência de diálogo técnico acerca de possíveis aperfeiçoamentos legislativos e administrativos.

A matéria possui elevada relevância para a saúde pública, para a organização urbana e para a qualidade de vida da população, especialmente diante do acúmulo de mato alto, resíduos e entulhos em áreas urbanas, circunstância que pode favorecer a proliferação de vetores, comprometer a paisagem da cidade e gerar preocupação na comunidade. A própria Lei Municipal nº 2.093/2024 foi editada para disciplinar a limpeza de terrenos baldios urbanos, prevendo obrigação de manutenção, fiscalização, auto de infração, notificação, multa e execução dos serviços pelo Município, com posterior ressarcimento.

Esse contexto assume importância ainda maior diante do crescimento e da expansão urbana vivenciados pelo Município. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Vitorino registrou 9.706 habitantes no Censo 2022 e possui estimativa de 10.549 habitantes para 2025¹. Em

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/vitorino.html>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

notícia oficial divulgada pela própria Prefeitura², com base em dados do IBGE, foi informado que o Município passou de 6.513 habitantes em 2010 para 9.706 em 2022, crescimento de 49% na década, apontado institucionalmente como o maior salto populacional proporcional entre os municípios do Sudoeste do Paraná.

Embora o diálogo institucional instaurado, por meio do Ofício nº 37/2026, também contemple a avaliação de possíveis alterações da legislação vigente, os Vereadores entendem recomendável a adoção, desde logo, de medidas concretas e preventivas. Nesse sentido, eventual aperfeiçoamento normativo pode ser construído paralelamente, sem prejuízo da execução imediata das providências que já encontram fundamento na Lei Municipal nº 2.093/2024.

Acresce, ainda, que, em razão do período atualmente vivenciado, no início do outono, mostra-se recomendável que as medidas de limpeza e manutenção sejam intensificadas e executadas com antecedência suficiente para que o Município chegue ao período da primavera com os terrenos urbanos em melhores condições de conservação. Trata-se de providência preventiva e planejada, apta a reduzir o crescimento excessivo da vegetação, facilitar a manutenção periódica dos imóveis e contribuir para melhores condições de organização urbana e salubridade pública.

Conforme informado na reunião de trabalho realizada na Câmara Municipal em 13 de abril de 2026, com a presença do Exmo. Vice-Prefeito Sr. Edemilson Mussato, da Secretária de Saúde Sra. Simone Lorenset Gutstein, da Secretária de Meio Ambiente a Sra. Elielma Cristiane Xavier Colla e do Gerente de Controle de Epidemiologia e Serviços Conveniados Sr. Julciano Echer, foi relatado que o Município atualmente não dispõe de mão de obra suficiente para realizar, com a abrangência necessária, a limpeza dos terrenos. Nesse contexto, sem afastar a adoção das providências diretas já autorizadas pela legislação municipal, mostra-se pertinente sugerir que o Poder Executivo avalie também a viabilidade técnica, administrativa e jurídica de eventual execução indireta de parte desses serviços, inclusive mediante credenciamento de empresas especializadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Essa possibilidade encontra amparo jurídico porque a Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar, inclusive para hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando isso se revelar viável e vantajoso para a Administração. Em tese, esse modelo pode oferecer vantagens como ampliação da capacidade operacional do Município, maior agilidade na execução das limpezas, possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes pontos da cidade e padronização dos serviços mediante critérios objetivos previamente definidos.

Nesse contexto, e considerando a importância de que o próprio Poder Público atue de forma preventiva e cuidadosa em relação aos espaços sob sua responsabilidade, bem como de que sejam efetivamente implementadas as medidas legais cabíveis em relação aos terrenos baldios de

² <https://www.vitorino.pr.gov.br/Noticias?data=853046c109dc6bf27d9aa7f8ea6f2f70&utm>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

particulares, os Vereadores entendem recomendável a adoção de providências coordenadas nas duas frentes, de modo a fortalecer a coerência, a legitimidade e a efetividade da atuação administrativa sobre a matéria.

Dessa forma, indicam ao Poder Executivo a avaliação e eventual adoção das seguintes providências:

I – realizar levantamento e identificação dos terrenos urbanos de propriedade do Município que necessitem de limpeza e manutenção;

II – estabelecer cronograma prioritário para a limpeza desses imóveis públicos, com atenção especial às áreas próximas a residências, escolas, unidades de saúde, vias públicas e demais locais de maior circulação, de modo que as ações preventivas sejam executadas ainda no período de outono, antes do início da primavera;

III – promover a roçada, a retirada de resíduos, entulhos e demais materiais existentes nos terrenos municipais em situação irregular, como medida imediata de cuidado urbano e prevenção sanitária;

IV – conferir publicidade às ações executadas pelo Município em seus próprios imóveis, de modo a informar a população, valorizar o esforço institucional empreendido e fortalecer a corresponsabilidade no enfrentamento da matéria;

V – realizar levantamento e priorização dos terrenos baldios de particulares que se encontrem em situação irregular, especialmente daqueles localizados em áreas de maior circulação, próximas a residências, escolas, unidades de saúde e demais pontos sensíveis do perímetro urbano;

VI – intensificar as ações de fiscalização e adotar, em relação aos terrenos baldios de particulares, as providências administrativas já previstas na Lei Municipal nº 2.093/2024, inclusive lavratura de autos de infração, notificações, aplicação das penalidades cabíveis e, quando for o caso, execução subsidiária dos serviços pelo Município, com posterior cobrança na forma legal;

VII – adotar, paralelamente às providências materiais ora sugeridas, as medidas de articulação institucional já iniciadas por meio do Ofício nº 37/2026, inclusive para avaliação de eventuais aperfeiçoamentos da legislação e do fluxo fiscalizatório, sem prejuízo da execução imediata das ações que já encontram respaldo na Lei Municipal nº 2.093/2024;

VIII – fortalecer, de forma coordenada, as ações educativas, orientativas e preventivas relacionadas à conservação dos terrenos urbanos, inclusive com ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia e conscientização da população quanto aos deveres legais e à importância da preservação da limpeza urbana;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

IX – avaliar, no âmbito do planejamento administrativo pertinente, a viabilidade técnica, administrativa e jurídica de eventual execução indireta de parte dos serviços de limpeza e manutenção, inclusive mediante credenciamento de empresas especializadas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, quando esse modelo se revelar apto a ampliar a capacidade operacional do Município, conferir maior celeridade à execução das ações e possibilitar o atendimento simultâneo de diferentes demandas urbanas.

A presente Indicação é formulada com o propósito de somar esforços com o Poder Executivo e contribuir, de maneira respeitosa, propositiva e colaborativa, para o aperfeiçoamento das ações de cuidado urbano, prevenção de riscos e promoção do bem-estar da população vitorinense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vitorino/PR, 17 de abril de 2026.

Valcir dos Santos
Presidente - Republicanos

Juliano Fragata
Vice-Presidente - Republicanos

Vanderson Junior Echer
Secretário - PL

Edilson de Oliveira Santos
Vereador - PL

Hélio Moraes Rodrigues
Vereador - PSD

Maico William Bessegatto
Vereador – Republicanos

Alcione Darli Tonon
Vereador - Pode

Idacir Tomasini
Vereador – Republicanos

Elizandra dos Santos Zilio
Vereadora - PSD